

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Conselheiro/CODEMA/PAINS
Dirceu de Oliveira Costa

[Handwritten signature in blue ink]

Pains, 10 de agosto de 2011

E o parecer,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº. 12082/2005/002/2008

Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A

Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

Endereço: Trechos da Rodovia MG 050 – Km 105+800 ao Km 106+500.

Classe/Porte: 5/G

Histórico

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, *ad referendum*, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, realizada em Luz/MG, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

Justificativa

Trata-se de empreendimento de grande interferência ambiental e social. Onde o acompanhamento das atividades e o cumprimento das obrigações legais com certeza irá trazer uma série de benefícios. Portanto o que nos tem deixado preocupados é o cumprimento das condicionantes aprovadas no processo de licenciamento ambiental.

Entre várias propostas apresentadas, destacamos a preocupação com o impacto de vizinhança advindo da fuga do pedágio; da destinação final das águas pluviais; do lixo lançado as margens da rodovia; do sistema de combate à propagação de incêndios às margens da rodovia; e do sistema de isolamento (cercamento) da via.

Conclusão

Contudo, manifestamos pela aprovação do processo nos termos do parecer único da Supram/ASF e solicitamos que seja acrescentado ao processo a seguinte condicionante.

Apresentar ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM/ASF relatório em formato de tabela, de cumprimento de todas as condicionantes aprovadas no processo de licenciamento ambiental inclusive aquelas impostas por outros órgãos ambientais. A tabela deverá demonstrar as condicionantes, os prazos de execução e a situação em que se encontra cada uma. Prazo 90 dias após a aprovação desta licença.